LEI Nº 907/2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SARZEDO, para o exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 439.939.747,64 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 439.939.747,64 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5°, incisos I e III, §§ 1°, 4° e 5°, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R$ 428.278.714,33 (quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e três centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 11.661.033,31 (onze milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trinta e três reais e trinta e um centavos);

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 439.939.747,64 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 11.661.033,31 (onze milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trinta e três reais e trinta e um centavos); e

II - Orçamento fiscal, no valor de R$ 428.278.714,33 (quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

§ 1° Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) é destinado para reserva de contingência.

§ 2° Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R$ 4.182.918,38 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) é destinado para reserva financeira do RPPS.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6° Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1°, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7° Além do limite estabelecido no artigo 6° desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais, da seguinte forma:

I - 10%, (dez por cento) do montante da despesa fixada no orçamento, com a utilização de recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, conforme art. 43, parágrafo 1, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1965;

II – 10 % (dez por cento) do montante da despesa fixada no orçamento, com utilização do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do artigo 43 do decreto lei 4.320 de 17 de março de 1965.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Renúncia da Receita;

III – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

V – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VI - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9° Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8° da Constituição Federal.

Art. 10° As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada às ações e serviços públicos da saúde ou educação.

Art. 11° É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere ao art.10 desta lei, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9° do art.165 da Constituição Federal.

Art. 12° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I A LEI 907/2022

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2023
Aumento Permanente da Receita	265.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	265.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.465.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.465.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.465.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00
Notas Explicativas:	

ANEXO II A LEI 907/2022
Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2023	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes Inadimplentes através de REFIS	Todos os tributos em atraso Inscritos em dívida ativa.	275.000,00	A redução dos juros e multas da dívida ativa será Considerada na elaboração da lei orçamentária anual.

EMENDAS 01 A 04 AO ORÇAMENTO REFERENTE À LEI 907/2022

Emenda 01- Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa com Deficiência			
01		Acrescentar o valor de R$ 160.000,00 na ação 2.242 Criação e Manut. Do Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa com Deficiência	160.000,00
		Total R$	160.000,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.242 - Criação e Manut. Do Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Elemento:	339030
Valor	R$ 80.000,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.242 - Criação e Manut. Do Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Elemento:	339039
Valor	R$ 80.000,00

Dedução	
Ação	2.070 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artist. E Cívicas
Elemento:	339031
Valor	R$ 160.000,00

Emenda 02 - Apoio a Liga Desportiva do Município			
02		Acrescentar R$ 100.000,00 para repasse ao convênio Liga Desportiva	100.000,00
		Total R$	100.000,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.072 - Apoio a Liga Desportiva do Município
Elemento:	335043
Valor	R$ 100.000,00

Dedução	
Ação	2.070 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artist. E Cívicas
Elemento:	339031
Valor	R$ 100.000,00

Emenda 03 - Implantação do Depart.de Fiscalização Ambiental e Posturas			
03		Acrescentar ao Elemento 339039 o valor de R$ 548.000,00	548.000,00
		Total R$	548.000,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.250 - Implantação do Departamento de Fiscalização Ambiental e Posturas
Elemento:	339039
Valor	R$ 548.000,00

Dedução	
Ação	2.245 - Implantação e Manut. Fundo Mun. de Proteção de Animais
Elemento:	335041
Valor	R$ 60.000,00

Dedução	
Ação	2.245 - Implantação e Manut. Fundo Mun. de Proteção de Animais
Elemento:	449051
Valor	R$ 100.000,00

Dedução	
Ação	2.208 - Implantação e Manut. Do programa de Monitoramento da Qualidade do Ar de Sarzedo
Elemento:	339039
Valor	R$ 99.000,00

Ação	2.064 - Manut. Dos Serviços de Limpeza Publica
Elemento:	339039
Valor	R$ 289.000,00

Emenda 04 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar			
04		Acrescentar ao Elemento 339039 o valor de R$ 160.000,00.	160.000,00
Total R$			160.000,00

Dedução	
Ação	2.017 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar
Elemento:	449052
Valor	R$ 160.000,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.017 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar
Elemento:	339039
Valor	R$ 160.000,00

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DE 01 A 45 REFERENTES À LEI 907/2022

Emendas em Bloco / Centro de Especialidade Medicas				
Emenda nº	Vereador	Valor por Emenda Impositiva	Ação	Valor R$
01	Antônio Lucena Alves	163.692,56	Manutenção do C.E.M.	1.473.233,00
02	Daniela Cristina Teixeira Salles	163.692,56		
03	Edmilson Miguel Júlio	163.692,56	Aquisição de 01 aparelho para	
04	Gabriele Valeska Henriques	163.692,56	realização de exames de	
05	Gilberto José da Silva	163.692,56	mamografia	
06	José Estevam Lourenço Neto	163.692,56		
07	José Luiz de Santana	163.692,56		
08	Marcos Antônio de Almeida	163.692,56		
09	Rodrigo Antônio Ferretti	163.692,56		
			Total R$	1.473.233,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.263 - Manutenção do Centro de Especialidade Medicas - C.E.M.
Elemento:	449052
Valor	R$ 1.473.233,00

Dedução	
Ação	2.263 - Manutenção do Centro de Especialidade Medicas - C.E.M
Elemento:	339339
Valor	R$ 1.473.233,00

Emendas em Bloco / Manutenção da Atenção Básica				
Emenda nº	Vereador	Valor por Emenda Impositiva	Ação	Valor R$
10	Antônio Lucena Alves	33.333,33	Manutenção da Atenção Básica	300.000,00
11	Daniela Cristina Teixeira Salles	33.333,33		
12	Edmilson Miguel Júlio	33.333,33	Aquisição de Equipamentos	
13	Gabriele Valeska Henriques	33.333,33	Oftalmológicos	
14	Gilberto José da Silva	33.333,33		
15	José Estevam Lourenço Neto	33.333,33		
16	José Luiz de Santana	33.333,33		
17	Marcos Antônio de Almeida	33.333,33		
18	Rodrigo Antônio Ferretti	33.333,33		
Total R$				300.000,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.214 - Manutenção da Atenção Básica
Elemento:	449052
Valor	R$ 300.000,00

Dedução	
Ação	2.263 - Manutenção do Centro de Especialidade Médicas - C.E.M
Elemento:	339339
Valor	R$ 300.000,00

Emendas em Bloco / Manutenção dos Serviços Assist. Médica/Ambul.Urgência				
Emenda nº	Vereador	Valor por Emenda Impositiva	Ação	Valor R$
19	Antônio Lucena Alves	22.222,22	Manutenção do M.A.C.	200.000,00
20	Daniela Cristina Teixeira Salles	22.222,22		
21	Edmilson Miguel Júlio	22.222,22	Manutenção do CAPS	
22	Gabriele Valeska Henriques	22.222,22		
23	Gilberto José da Silva	22.222,22	Aquisição de Equipamentos para	
24	José Estevam Lourenço Neto	22.222,22	Funcionamento do CAPS	
25	José Luiz de Santana	22.222,22		
26	Marcos Antônio de Almeida	22.222,22		
27	Rodrigo Antônio Ferretti	22.222,22		
			Total R$	200.000,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.049 - Manutenção dos Serviços Assistência Médica /Ambu. Urgência
Elemento:	449052
Valor	R$ 200.000,00

Dedução	
Ação	2.263 - Manutenção do Centro de Especialidade Medicas - CEO
Elemento:	339339
Valor	R$ 200.000,00

Emendas em Bloco / Aquisição de Imóveis de Interesse do Município				
Emenda nº	Vereador	Valor por Emenda Impositiva	Ação	Valor R$
28	Antônio Lucena Alves	200.914,78	Aquisição de Imóveis	1.808.233,00
29	Daniela Cristina Teixeira Salles	200.914,78		
30	Edmilson Miguel Júlio	200.914,78	Aquisição de Imóveis para	
31	Gabriele Valeska Henriques	200.914,78	Unidades de Ensino	
32	Gilberto José da Silva	200.914,78		
33	José Estevam Lourenço Neto	200.914,78		
34	José Luiz de Santana	200.914,78		
35	Marcos Antônio de Almeida	200.914,78		
36	Rodrigo Antônio Ferretti	200.914,78		
			Total R$	1.808.233,00

Alteração / Inclusão	
Ação	1.010 - Aquisição de Imóveis de Interesse do Município
Elemento:	449061
Valor	R$ 1.808.233,00

Dedução	
Ação	1.060 - Construção e Manutenção de Prédios Escolares
Elemento:	449051
Valor	R$ 1.808.233,00

Emendas em Bloco / Manutenção do Convênio com a Policia Militar				
Emenda nº	Vereador	Valor por Emenda Impositiva	Ação	Valor R$
37	Antônio Lucena Alves	18.333,33	Acrescentar ao Elemento 449052 o valor de R$ 165.000,00 para aquisição de 3 motocicletas para a Policia Militar no valor de R$ 55.000,00 cada.	165.000,00
38	Daniela Cristina Teixeira Salles	18.333,33		
39	Edmilson Miguel Júlio	18.333,33		
40	Gabriele Valeska Henriques	18.333,33		
41	Gilberto José da Silva	18.333,33		
42	José Estevam Lourenço Neto	18.333,33		
43	José Luiz de Santana	18.333,33		
44	Marcos Antônio de Almeida	18.333,33		
45	Rodrigo Antônio Ferretti	18.333,33		
			Total R$	165.000,00

Alteração / Inclusão	
Ação	2.017 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar
Elemento:	449052
Valor	R$ 165.000,00

Dedução	
Ação	2.252 - Implementação do Ônibus Circular Municipal
Elemento:	339039
Valor	R$ 165.000,00

Sarzedo, 14 de Dezembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal